



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM\*INFORMATIVO\*MENSAL\*

## MP DE CONTAS PEDE TRANSPARÊNCIA



### TRIBUNAL DE CONTAS ALERTA SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS COM OS LEILÕES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL

Medida atende ao pedido do Órgão Ministerial

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu o **Comunicado SDG nº 35/2019** que trata da distribuição de recursos do leilão de campos excedentes do pré-sal. Publicado na sexta-feira (8), no Caderno Legislativo do Diário Oficial do Estado, o documento tem por objetivo alertar os órgãos municipais jurisdicionados quanto à observância do artigo 1º, parágrafo 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.885/19, em relação à aplicação dos repasses da União que serão recebidos pelos municípios.

O Secretário-Diretor Geral do TCE-SP, Sérgio Ciquera Rossi, ressalta que os gestores devem atuar com cautela na administração da receita excepcional, não assumindo compromissos financeiros que desatendam os artigos 16, 17 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E ainda, o registro contábil de tais recursos precisa estar devidamente discriminado a fim de identificar o seu ingresso e a sua destinação. A verificação da implementação dessas medidas por parte dos municípios estará no rol de ações de fiscalização da Corte de Contas.

### ACESSE AQUI

ofício emitido pelo MPC-SP

Antevendo a magnitude de recursos financeiros que, em breve, integrarão os cofres públicos municipais, o Órgão ministerial propôs a expedição de um Comunicado de alerta aos municípios paulistas que serão beneficiados pelo repasse da União.



## MPF e Procuradoria de Contas vão acompanhar o uso de valores provenientes da cessão onerosa do pré-sal em 117 municípios

### RESOLUÇÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO É PRIORIDADE

Na quarta-feira (6), o Ministério Público de Contas de São Paulo, por meio de sua Procuradora Dra. Élide Graziene Pinto assinou em parceria com o Procurador da República Dr. José Rubens Plates, representante do Ministério Público Federal, a Portaria de Instauração nº11 de 06 de novembro de 2019.

Tal documento instaura, de ofício, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento para fiscalizar a aplicação dos valores repassados pela União a 117 municípios do interior paulista provenientes do bônus de assinatura da “cessão onerosa do pré-sal”. Destes, quarenta são municípios da área de atuação da Procuradoria da República em Jales, e oitenta e dois, da área de atuação da 2ª Procuradoria de Contas.

O megaleilão do pré-sal garantiu uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, o maior valor já levantado no mundo em um leilão do setor de petróleo, em termos de pagamento de bônus de assinatura (o valor que as empresas pagam pelo direito de exploração). Com a arrecadação obtida com o leilão, o governo espera

não só acelerar a exploração de petróleo no pré-sal, mas também usar os recursos para oferecer um alívio nas contas públicas e aos cofres de estados e municípios.

Segundo a Lei 13.885/2019, os recursos transferidos às prefeituras, oriundos do bônus de assinatura da cessão onerosa do pré-sal, deverão ser prioritariamente destinados à resolução do déficit previdenciário dos servidores públicos.

O montante também poderá ser aplicado em investimentos, porém os municípios apenas terão como empreender novos projetos após financiarem adequadamente aqueles já em andamento e resguardarem recursos para a conservação do patrimônio público, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fiscalização do MPF de Jales e da 2ª Procuradoria de Contas visa garantir que as prefeituras beneficiadas com os repasses apliquem seus recursos de forma fiscalmente responsável, informando a destinação dada a eles e assim contribuindo significativamente para a melhora das contas públicas dos municípios. Clique [AQUI](#) para acessar a Portaria de Instauração.



“Aplicar recursos em outras etapas de ensino, enquanto há crianças fora das creches e não são ampliadas as turmas do ensino infantil pré-escolar e do ensino fundamental em horário integral, implica literal afronta ao dever de atuação prioritária e plenamente satisfatória na garantia da educação básica obrigatória para as crianças e jovens de 0 a 14 anos. ”

Rafael Antônio Baldo

## MPC-SP ALERTA:

# PREFEITURA DE MAUÁ INVESTE EM ENSINO MÉDIO ENQUANTO AINDA HÁ CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS FORA DA CRECHE

Ao examinar os apontamentos trazidos no relatório elaborado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável.

Em ofensa ao artigo 212 da Constituição Federal, a gestão municipal de Mauá aplicou apenas 22,38% das receitas recebidas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, mesmo apresentando déficit de vagas em creches, a Prefeitura autorizou despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional.

Tal conduta desrespeita a diretriz constitucional que diz “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (artigo 211, parágrafo 2º, CF/1988).

Para o Ministério Público de Contas, “aplicar recursos em outras etapas de ensino, enquanto há crianças fora das creches e não são ampliadas as turmas do ensino infantil pré-escolar e do ensino fundamental em horário integral, implica literal afronta ao dever de atuação prioritária e plenamente

satisfatória na garantia da educação básica obrigatória para as crianças e jovens de 0 a 14 anos”. Como se não bastasse, ainda se constatou que as metas projetadas para os anos finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) não são atingidas desde 2013.

Durante o exame das contas também verificou-se que a Prefeitura não adotou as medidas necessárias para evitar o desequilíbrio nas contas públicas, apesar dos oito alertas emitidos pelo TCESP ao longo do exercício.

Dr. Baldo ressalta que os resultados contábeis apurados pela Fiscalização revelam evidente transgressão ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 1º, parágrafo 1º, LRF).

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 6906.989.16-5 e receber informações sobre os andamentos, cadastre-se no [SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações](#), no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL REPASSAM A TERCEIROS

atividades que são de responsabilidade do Poder Público

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer opinando pela irregularidade da matéria que trata da licitação, do contrato e também da execução contratual entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a empresa MC3 Tecnologia e Logística Ltda. A contratação da licitante vencedora ocorreu mediante o Pregão Presencial nº 03/2017 que objetivava a admissão de empresa especializada na prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, pelo período de 12 meses.

A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas constatou que o anexo I do edital em questão prevê a terceirização da guarda de documentos públicos, o que contraria a Resolução 06/1997 do Conselho Nacional de Arquivos. O artigo 2º desta norma determina que a guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Público, garantindo o acesso e a democratização da informação.

Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial, “o Legislativo Municipal de São Caetano do Sul extrapolou o previsto na Resolução CONARQ 06/1997, repassando à Contratada a integralidade da gestão documental, falha essa que compromete irremediavelmente a matéria examinada.”

Outro apontamento relevante feito pela inspeção diz respeito aos prazos estabelecidos para entrega ou retirada de documentos emitidos pelos setores da Câmara Municipal.

O Termo de Referência do edital estipula o prazo máximo de 60 minutos para documentos de rotina e 30 minutos para aqueles de urgência, e o retorno de documentos recolhidos à contratada deverá ocorrer em apenas 60 minutos.

Além de configurar como exigências que restringem o caráter competitivo da licitação, o MPC-SP entende que os prazos exigidos não são razoáveis para deslocamentos em uma região metropolitana cujas dificuldades de locomoção e trânsito são notórias. Recomenda ainda para que, sempre que possível, a Administração Pública busque compatibilizar suas exigências, de modo a ampliar o universo de potenciais licitantes.



Acesse **AQUI** a íntegra do parecer ministerial.  
Para acompanhar a tramitação do processo  
TC- 023289.989.18-8, cadastre-se no **SisPush**,  
no site do Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo.

# R\$ 7 MILHÕES em horas extras



## Prefeitura de Poá gasta milhões com benefício, mas deixa de aplicar R\$ 32 mil em Educação

Após análise dos apontamentos registrados no relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE/SP, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas do Executivo de Poá.

A Administração deixou de investir R\$ 31.926,47 na Educação Básica pública. Tal recurso foi repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e, conforme artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, deveria ter sido utilizado, durante o exercício financeiro em que foi creditado.

Ao privar o Ensino do saldo restante de 0,05%, a Prefeitura comprometeu o avanço qualitativo-operacional no setor, dado as notas insuficientes obtidas pelas crianças que frequentavam os anos finais do ensino fundamental.

A defesa do Município de Poá pediu a remissão do lapso por entender que trata-se apenas de “pequeno valor” frente ao montante despendido.

Para a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, “o percentual pendente de utilização, ainda que para alguns pudesse ser considerado de ‘menor expressão’, não deve ser motivo para suplantar a falha indicada, uma vez que se trata de déficit de aplicação em Ensino, item capital no exame das contas e do qual os gestores não podem descuidar.”

A inspeção do Tribunal de Contas também constatou uma prática habitual e injustificada de contratação de horas extras. Segundo a Equipe de Fiscalização, em 2017, a Prefeitura de Poá atingiu R\$ 7.531.966,07 em pagamentos a esse título.

O Ministério Público de Contas ressalta que uma gestão responsável deve ponderar o valor mais elevado do horário extraordinário em relação à hora regular, pois além de onerar desnecessariamente a folha de pagamento, a sobrejornada prejudica a saúde do trabalhador e reduz a qualidade dos serviços prestados à coletividade. Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial.

## MP DE CONTAS DE SÃO PAULO EXAMINA REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DE CONCESSÃO BILIONÁRIA PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO



Em agosto deste ano, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu uma representação pleiteando o Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional promovido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo. Com Sessão Pública prevista para o próximo dia 28 de novembro, a licitação objetiva contratar, por meio de concessão, empresa para prestar serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado “LOTE PIRACICABA – PANORAMA.”

O prazo da concessão será de 30 anos contados da data de assinatura do termo de transferência inicial e o valor do contrato está estimado em R\$13.675.403.644,21 (treze bilhões seiscentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Segundo o edital, a concorrência é aberta a licitantes nacionais ou

estrangeiros, isoladamente ou reunidos em consórcio, e o critério de julgamento será o de maior valor da outorga fixa a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente. O representante Bruno Tiago da Silva Brandino questiona duas exigências previstas no edital da Concorrência: a de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a adjudicatária mesmo sendo licitante individual e a de carta assinada por instituição financeira ou por assessoria financeira atestando a viabilidade e financiabilidade das propostas.

Para o Ministério Público de Contas, diante de uma contratação desse porte, faz-se necessária a imposição de que a licitante vencedora constitua empresa específica para a exploração da concessão. Ainda que o artigo 20 da Lei nº 8987/95 faculte à Administração determinar, no caso de consórcio, a constituição em empresa específica, julga-se que tal perspectiva acaba por destoar da realidade deste caso, além de incorrer no risco de, por apreço excessivo à literalidade da lei, trazer prejuízos à contratação, adverte o órgão.

Entretanto, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo, responsável pelo parecer ministerial, ressalta que a exigência de minutas dos documentos constitutivos da SPE como condição de habilitação jurídica excede o previsto no artigo 28 da Lei de Licitações e impõe ônus injustificado aos licitantes interessados.

Quanto à condição imposta de apresentação de Carta de Instituição Financeira ou assessoria financeira pelo licitante junto à proposta, o MPC-SP entende que tal carta não vincula ou responsabiliza terceiros na hipótese de inviabilidade financeira da proposta no curso da execução.

E, se não há vinculação ou responsabilização, não há violação do entendimento editado na Súmula 15 deste Tribunal.

Porém, o órgão ministerial concorda que no item 12.6.1 a redação “embora manifeste o propósito de assessorar a licitante caso venha a se sagrar vencedora do certame”, implica em exigência de compromisso de terceiro alheio à disputa.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas conclui pela improcedência da questão relativa às SPEs e pela procedência parcial da queixa relacionada ao item 12.6 do edital em análise. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

## FISCALIZAÇÃO CONCLUI:

Esquema de fraudes em holerites na Prefeitura de Barretos também ocorreu em 2017

No início deste ano, o Portal de Notícias G1 noticiou uma série de fraudes ocorridas na folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barretos, referente ao ano de 2018.

A fraude foi identificada após denúncia de moradores e vereadores, o que culminou na exoneração de mais de cem funcionários, dos quais 90% recebiam cerca de R\$ 11 mil a mais do que era devido.

Do montante de R\$ 11 milhões desviados, R\$ 489 mil já retornaram aos cofres públicos. A operação, chamada de “Partilha”, está sendo conduzida pelo Ministério Público Estadual em parceria com a Polícia Civil.

Tendo em vista os desdobramentos da investigação e o iminente julgamento das contas da gestão municipal no exercício de 2017, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou que a equipe de fiscalização responsável verificasse se tais atos fraudulentos também teriam sido praticados no exercício citado, providenciando o levantamento das folhas de pagamentos, depósitos bancários e demais documentos necessários.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Dr. José Mendes Neto, opina pela emissão de **parecer desfavorável** às Contas de Governo da Prefeitura de Barretos, uma vez que não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pela Corte de Contas paulista.

Segundo o relatório, dentre outras irregularidades constatadas no ano de 2017, a Fiscalização identificou créditos bancários superiores aos valores líquidos constantes nos holerites, além da falta de controle da Prefeitura de Barretos sobre os recorrentes lançamentos a maior nas contas correntes de seus servidores.

Dessa forma, conclui-se que o desfalque promovido por meio dos créditos indevidos na folha de pagamento identificados em janeiro de 2019, também ocorreu durante o exercício de 2017.

Accesse [AQUI](#) o parecer ministerial





## MPC-SP pede à Secretaria da Fazenda que informe a destinação dos recursos arrecadados do **Fundo de Combate à Pobreza**

Após 15 anos de sua criação através da Emenda Constitucional nº 31/2000, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP foi instituído no Estado de São Paulo por meio da Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015.

Com o objetivo de viabilizar níveis dignos de subsistência a toda população paulista, os recursos do FECOEP devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde e outras ações de relevante interesse social, de acordo com a norma que o criou.

Estabeleceu-se também, que a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2% na alíquota do ICMS incidente sobre bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03 e sobre fumo e seus sucedâneos manufaturados constituiria uma das receitas para o Fundo.

Os Relatórios da Receita Tributária do Estado apontam que, de 2016 a junho de 2019, já foram arrecadados com esta alíquota extra no ICMS

mais de 2 bilhões de reais, destes, 20% foram repassados ao FUNDEB e o saldo de R\$1.059.551.319,00 permaneceu em caixa sem destinação definida, até o momento.

Para o Ministério Público de Contas de São Paulo, a aplicação dos recursos do FECOEP carece de maior transparência. “Embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 determinasse que a mensagem de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual devesse conter demonstrativo dos recursos destinados ao FECOEP, na LOA de 2019 nenhuma menção foi feita ao referido fundo”, ressalta o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Dessa maneira, o MP de Contas enviou ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento solicitando alguns esclarecimentos ao órgão, dentre eles, que sejam apresentadas as devidas informações quanto à alocação dos recursos já arrecadados do FECOEP.

Acesse [AQUI](#) o Ofício nº 133/2019.



## CÂMARA DE VEREADORES DE COSMÓPOLIS CONTRATA EMPRESA QUE FORNECE LÂMPADAS 150% MAIS CARAS QUE A MÉDIA NO MERCADO

A Fiscalização do Tribunal de Contas de São Paulo apontou algumas irregularidades nos demonstrativos do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Cosmópolis. Dentre as falhas, destaca-se o contrato firmado com a empresa “Tormel Engenharia Ltda.”, cujo objeto foi a reforma do sistema de iluminação do prédio da Câmara com fornecimento de material e mão de obra especializada.

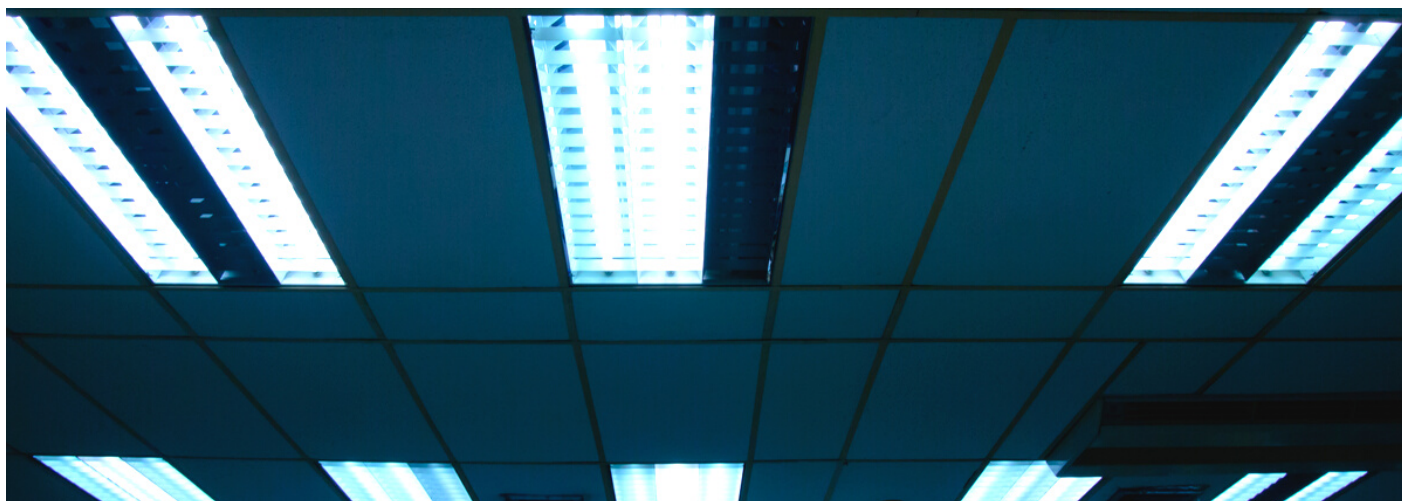
Na proposta de materiais elaborada pela empresa contratada, esta apresentou o valor de R\$100,00 por lâmpada tubular LED 18W.

Ao promover pesquisa de preços na internet, a equipe de inspeção apurou que o valor desse mesmo item oscila entre R\$ 26,45 a R\$ 39,64, no máximo.

O Legislativo Municipal argumenta que além das compras on line possuem preços inferiores aos de loja física, a qualidade e a duração da marca de lâmpadas que a Tormel Engenharia forneceu são superiores às demais apresentadas pela Fiscalização.

**“Tal alegação não justifica a disparidade dos preços, visto que “os valores das lâmpadas firmados com a contratada ultrapassaram o dobro da cotação de outras marcas, afrontando o princípio da economicidade, diante da demasiada diferença de preços.”**

Celso Augusto Matuck Feres Jr  
Procurador de Contas



## CARGOS COMISSIONADOS

Outro aspecto irregular verificado pela equipe do Tribunal diz respeito a dois cargos comissionados que não possuem as características de direção, chefia e assessoramento, conforme exigido pelo inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, desde 2014, exige-se apenas o ensino fundamental para o preenchimento destes cargos, demonstrando que não se tratam de atribuições complexas.

Dessa forma, ao examinar o relatório da Fiscalização, o Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de irregularidade das contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial.



## Guarulhos deixa de arrecadar mais de R\$ 4 bi em dívida ativa e permanece em desequilíbrio fiscal

Segundo relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE/SP, a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2017 foi marcada pelo desequilíbrio. Os resultados financeiros negativos foram motivados por diversas falhas, entre elas: a ausência de liquidez para cumprir os compromissos de curto prazo, a dívida consolidada líquida correspondente a 154,72% da Receita Corrente Líquida, a abertura de créditos adicionais e realização de transferências/remanejamento/transposição em nível superior à taxa de inflação do período, além de pagamento de juros e multas por atraso nos recolhimentos dos encargos sociais. Tal situação fiscal é recorrente no Município que, há anos, vem apresentando déficits orçamentário e financeiro.

Apesar de alertado 7 vezes pelo Tribunal de Contas durante o exercício examinado, o Prefeito de Guarulhos não adotou medidas de contenção necessárias ao reequilíbrio financeiro e manteve entre seus gastos, despesas não obrigatórias e adiáveis,

configurando infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

A situação foi agravada ainda mais pelo baixo percentual de recebimento dos valores devidos por terceiros.

Foram recuperados apenas R\$ 132,2 milhões dos R\$ 4,75 bilhões da dívida ativa. Sobre o assunto, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. observa que “a Administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da cobrança amigável, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à cobrança judicial.”

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Para acompanhar a tramitação do processo eTC 006901.989.16-0 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no [SisPush - Sistema de Acompanhamento e Notificações](#), no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Mediante o cenário encontrado pela equipe da Fiscalização, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **parecer desfavorável** às contas de governo do ano de 2017 da Prefeitura Municipal de Guarulhos e também pela aplicação de multa ao gestor.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**BOLETIM\*INFORMATIVO\*MENSAL\***

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Procurador-Geral** Thiago Pinheiro Lima \* **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa \* **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto \* **3ª Procuradoria de Contas** \* José Mendes Neto \* **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. \* **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo \* **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes \* **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres \* **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)  @mpc.sp  @mpc\_sp  @MPdeContas\_SP

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br